



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 6715/2022.
Ref.: Despacho n. DADM/267/2022.
Assunto: Abertura de licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços para eventual fornecimento de bens permanentes comuns e materiais de consumo. Exame de legalidade. **Parecer jurídico pela autorização, ressalvada a necessidade de retificação da minuta do Edital (art. 38, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).**

Senhor Diretor-Geral,

Por meio da CI n. SML 48/2022, a Secretaria de Material e Logística (SEML) propõe a abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de material de expediente de forma a manter o estoque de materiais de consumo em níveis adequados, com o intuito de suprir as demandas deste Tribunal, *“para o perfeito e pleno funcionamento de suas unidades em todo o Estado de Minas Gerais, em conformidade com os objetivos contidos no seu Planejamento Estratégico 2021-2026 e com o disposto no art. 15 da Lei n. 8.666/93, no art. 11 da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº. 7.892/13”* (doc. n. 6715-2022-21).

Informa, nessa senda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a aquisição parcelada dos bens, conforme oportunidade e conveniência da Administração (art. 3º, I e IV, Decreto n. 7.892/13).

Explicita que o quantitativo a ser registrado de cada item se baseia nos critérios de apuração do consumo de 24 (vinte e quatro) meses, análise de demanda de setores em relação aos itens presentes no Termo de referência, retorno total das atividades presenciais no Tribunal, *“conforme Portaria Conjunta Gp/Gcr/Gvcr N. 90, de 4 de Março de 2022, e conseqüentemente aumento de consumo, posição do estoque em 04/03/2022 acrescido de uma margem de segurança de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo estimado de tramitação do processo de aquisição até a efetiva entrega dos materiais. De qualquer forma, a projeção de cobertura de estoque, neste momento, está prejudicada pela imprevisibilidade da demanda”*.

Também esclarece que os itens foram contemplados no Plano Anual de Contratações 2022, exceto as caixas de lápis de cor e capas para encadernação em PVC e que *“a inclusão destes no PAA 2022 foi solicitada à DADM, por e-mail, em 28/03/2022. São itens que foram demandados à SML em março de 2022”*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Afirma, de outro tanto, que o valor total da despesa foi estimado em R\$ 145.414,56 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

Ressalta, por fim, que, com relação à utilização do parâmetro do preço/valor máximo, a SEML entende ser uma medida necessária e razoável para mitigação de risco de fracasso na contratação, considerando-se: (i) o lapso temporal entre a fase interna e externa da licitação; (ii) o percentual sugerido não representa uma majoração tão significativa no valor referencial; (iii) o cenário econômico brasileiro e o impacto da pandemia do COVID-19 em toda a cadeia produtiva mundial.

E sugere não divulgar o valor no instrumento convocatório, “nos termos sugeridos pela AJLC em outros processos desta SEML (9929/21 e 9825/21), mas que a pregoeira o utilize como parâmetro para adjudicar o objeto caso o valor ofertado da melhor proposta esteja entre o valor referencial e o valor máximo”.

O feito foi instruído com os seguintes documentos:

(I) Termo de Referência (doc. n. 6715-2022-1);

(II) Anexo I - Envelope Ofício – Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-2):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE A REGISTRAR (unidades)	Médiana de pesquisa no painel de preços			Média de preços sites eletrônicos - Pesquisa presente na planilha anexa.			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (A)	PREÇO ESTIMADO (B)	PREÇO MÁXIMO (C)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA PREÇO estimado X QUANTIDADE (16.000 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VL.RxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VL.RxQTDE)							
	Envelope ofício - Branco - Tamanho: 11,4 x 22,9 cms Envelope para correspondência, tipo ofício, na cor branca, material: papel sulfite/apergaminhado, gramatura mínima de 75 g/m², com impressão na frente (cor preta), medidas aproximadas: 229 mm x 114 mm, com certificação cerfor ou fsc.	32.000	0,37	0,08	11.840,00	0,22	0,07	7.040,00	0,30	0,30	36%	0,30	0,33	9.600,00	4.800,00

(A) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA-ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(B) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(C) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM

(III) Anexo I – Envelope saco - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-3):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE A REGISTRAR (unidades)	Média preço médio de pesquisa no painel de preços			Média de preços sites eletrônicos - Pesquisa presente na planilha anexa.			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (A)	PREÇO ESTIMADO (B)	PREÇO MÁXIMO (C)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA PREÇO estimado X QUANTIDADE (6.000 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VL.RxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VL.RxQTDE)							
	Envelope saco pardo (kraft) - tamanho: 24,5 x 35 cms Envelope tipo saco, em papel kraft natural, com gramatura mínima de 80 g/m², com impressão na frente (cor preta), medidas aproximadas: 350 mm x 245 mm, com certificação cerfor ou fsc.	10.000	0,34	0,01	3.400,00	0,33	0,01	3.300,00	0,34	0,34	2%	0,34	0,38	3.400,00	1.700,00

(A) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA-ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(B) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(C) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(IV) Anexo I – Caixa Arquivo - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-4):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE UNIDADES	Média da pesquisa no painel de preços			Mediana - Preço sites eletrônicos - Pesquisa presente na planilha anexa.			Média dos orçamentos - cotações diretas			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (H)	PREÇO ESTIMADO (I)	PREÇO MÁXIMO (J)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA - PREÇO estimado X QUANTIDADE (8.000 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)							
1	Caixa arquivo officio - Tamanho: 36,5 x 25 x 13,5 cms Material: papelão dobrável, resistente e durável, dimensões aproximadas: comprimento: 355 mm, altura: 250 mm, largura: 135 mm	15.000	4,08	0,76	60.900,00	5,22	0,40	78.300,00	5,17	0,35	77.550,00	4,82	5,17	14%	4,82	5,34	72.300,00	24.100,00

(A) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(B) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(C) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

(V) Anexo I – Grampeador - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-5):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE UNIDADES	Média - Preço médio de pesquisa no painel de preços			Média - Preço sites eletrônicos. Pesquisa presente na planilha anexa.			Média - Orçamentos cotação direta			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (H)	PREÇO ESTIMADO (I)	PREÇO MÁXIMO (J)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA - PREÇO estimado X QUANTIDADE (36 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)							
1	Grampeador 26/6 Grampeador para grampos 26/6, tratamento superficial pintado, material: metal, tipo mesa, capacidade: até 20 folhas.	120	13,49	4,60	1.618,80	18,21	0,12	2.185,20	22,57	4,48	2.708,40	18,09	18,21	25%	18,09	20,03	2.170,80	651,24

(A) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(B) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(C) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

(VI) Anexo I – Fita para protocoladora - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-6):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE UNIDADES	Pesquisa no painel de preços			Média - preço sites eletrônicos. Pesquisa presente na planilha anexa.			Orçamento obtido com fornecedor			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (H)	PREÇO ESTIMADO (I)	PREÇO MÁXIMO (J)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA - PREÇO estimado X QUANTIDADE (13 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)							
1	Fita para protocoladora Material: Nylon, com haste longa, modelo CMI 600	43	11,79	1,53	506,97	13,48	0,24	579,64	15,90	2,18	683,70	13,72	13,48	15%	13,72	15,19	589,96	178,36

(A) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(B) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(C) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

(VII) Anexo I – Tesoura - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-7):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE UNIDADES	Mediana preço médio de pesquisa no painel de preços			Média de preço sites eletrônicos. Pesquisa presente na planilha anexa.			Orçamento cotação direta			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (H)	PREÇO ESTIMADO (I)	PREÇO MÁXIMO (J)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA - PREÇO estimado X QUANTIDADE (45 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)							
1	Tesoura Material: aço inoxidável, material cabo: plástico, comprimento: 21 cm	95	8,00	8,11	760,00	12,84	9,06	0,00	21,70	7,59	2.061,50	14,11	12,64	49%	12,64	14,00	1.200,80	568,80

(A) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(B) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(C) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VIII) Anexo I – Refil Top Life - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-8):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE A REGISTRAR (unidades)	Média – Preço sites eletrônicos – Pesquisa presente na planilha anexa			Orçamento cotação direta			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA - PREÇO estimado X QUANTIDADE (40 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)							
	Elemento Filtrante (Refil individual) , compatível com o purificador de água da marca Top Life e modelo Platinum Refil com 5 etapas de purificação Capacidade de fornecimento de água gelada mínima de 2,4 litr. Com eficiência bacteriológica e redução de cloro livre. Sistema para fixação de encaixas/roscáveis.	100	66,67	16,62	6.667,00	99,90	16,62	9.990,00	83,29	83,29	28%	83,29	92,24	8.329,00	3.331,60

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM
(d) NÃO LOCALIZAMOS NO PAINEL DE PREÇOS ATAS COM ITEM DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES A ESTE OBJETO.

(IX) Anexo I – Refil Everest - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-9):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE A REGISTRAR (unidades)	Mediana – preço médio de pesquisa no painel de preços			Média – Preço sites eletrônicos – Pesquisa presente na planilha anexa			Orçamento cotação direta			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA - PREÇO estimado X QUANTIDADE (120 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)							
	Elemento Filtrante , compatível com o purificador de água da marca Everest e modelo soft. Vida útil mínima de 3.000 litros. Sistema para fixação de encaixas/roscáveis. Com eficiência bacteriológica e redução de cloro livre.	400	35,00	8,64	14.000,00	53,02	9,38	21.208,00	42,90	0,74	17.160,00	43,64	42,90	21%	43,64	48,33	17.456,00	5.238,80

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM

(X) Anexo I – Caixas de lápis de cor - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-10):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE A REGISTRAR (unidades)	Mediana – Preço médio de pesquisa no painel de preços			Média – Preço sites eletrônicos. Pesquisa presente na planilha anexa.			Orçamento cotação direta			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA - PREÇO estimado X QUANTIDADE (700 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)							
	Caixas de lápis de cor contendo 12 cores variadas / diferentes - Dimensões mínimas dos lápis: 17,5 cm comprimento x 0,7 cm diâmetro - Marca macia - Ponta grossa - Produto livre de substâncias tóxicas - Embalagem deve conter selo do INMETRO.	1200	6,90	1,61	8.280,00	13,73	8,83	16.476,00	4,90	3,61	5.880,00	8,51	6,90	54%	6,90	7,64	8.280,00	4.830,00

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM

(XI) Anexo I – Capa para encadernação - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-11):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE A REGISTRAR (unidades)	Preço pesquisa no painel de preços			Média – Preço sites eletrônicos. Pesquisa presente na planilha anexa.			Orçamento cotação direta de fornecedor			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA - PREÇO estimado X QUANTIDADE (8 unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)							
	Capa para encadernação. Material: Pvc - Clorete de Polivinila. Tipo: A4. Cor: Preta. Formato: 210 X 297 Mm. Espessura: 0,30 Mm. - Pacote com 100 unidades. - Deverá haver inscrição legível e indelével no corpo ou na embalagem do produto, contendo nome ou marca do fabricante. - O produto deverá suportar estocagem mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, sem perda das condições ideais de uso.	10	30,96	24,12	309,60	101,09	46,01	1.010,90	33,20	21,88	332,00	55,08	33,20	72%	33,20	36,77	332,00	166,00
	Capa para encadernação. Material: Pvc - Clorete de Polivinila. Tipo: A4. Cor: Incolor. Formato: 210 X 297 Mm. Espessura: 0,30 Mm. - Pacote com 100 unidades. - Deverá haver inscrição legível e indelével no corpo ou na embalagem do produto, contendo nome ou marca do fabricante. - O produto deverá suportar estocagem mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, sem perda das condições ideais de uso.	10	30,96	24,12	309,60	101,09	46,01	1.010,90	33,20	21,88	332,00	55,08	33,20	72%	33,20	36,77	332,00	166,00

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XII) Anexo I – Cartuchos - Pesquisa de Preços/Formação de Preços Referenciais (doc. n. 6715-2022-12):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE/UNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE REGISTRAR (unidades)	Mediana - Preço pesquisa no painel de preços			Média - Preço sites eletrônicos. Pesquisa presente na planilha anexa.			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)	PREÇO ESTIMADO (R\$)	PREÇO MÁXIMO (R\$)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO MÉDIA. PREÇO estimado X QUANTIDADE (R\$ unidades)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)							
	Cartucho De Toner Preto. Para Impressora Samsung Slc3010nd. - Ref. Modelo CI-K503L. - Suprimento Compatível - Embalagem Lacrada contendo o Selo Holográfico Estampado - Prazo De Validade de no Mínimo 12 (doze) Meses, contados a partir do recebimento definitivo. - Capacidade mínima de impressão de 8.000 (oito mil) páginas, considerando 5% de Cobertura em Formato A4. - Produto Novo.	8	840,00	170,50	6.720,00	499,00	170,50	3.992,00	669,50	669,50	36%	669,50	741,47	5.356,00	2.678,00
	Cartucho De Toner Amarelo. Para Impressora Samsung Slc3010nd. - Ref. Modelo CI-Y503L. - Suprimento Compatível - Embalagem Lacrada contendo o Selo Holográfico Estampado - Prazo De Validade de no Mínimo 12 (doze) Meses, contados a partir do recebimento definitivo. - Capacidade mínima de impressão de 8.000 (oito mil) páginas, considerando 5% de Cobertura em Formato A4. - Produto Novo.	8	840,00	170,50	6.720,00	499,00	170,50	3.992,00	669,50	669,50	36%	669,50	741,47	5.356,00	2.678,00
	Cartucho De Toner Cyan. Para Impressora Samsung Slc3010nd. - Ref. Modelo CI-C503L. - Suprimento Compatível - Embalagem Lacrada contendo o Selo Holográfico Estampado - Prazo De Validade de no Mínimo 12 (doze) Meses, contados a partir do recebimento definitivo. - Capacidade mínima de impressão de 8.000 (oito mil) páginas, considerando 5% de Cobertura em Formato A4. - Produto Novo.	8	840,00	170,50	6.720,00	499,00	170,50	3.992,00	669,50	669,50	36%	669,50	741,47	5.356,00	2.678,00
	Cartucho De Toner Magenta. Para Impressora Samsung Slc3010nd. - Ref. Modelo CI-M503L. - Suprimento Compatível - Embalagem Lacrada contendo o Selo Holográfico Estampado - Prazo De Validade de no Mínimo 12 (doze) Meses, contados a partir do recebimento definitivo. - Capacidade mínima de impressão de 8.000 (oito mil) páginas, considerando 5% de Cobertura em Formato A4. - Produto Novo.	8	840,00	170,50	6.720,00	499,00	170,50	3.992,00	669,50	669,50	36%	669,50	741,47	5.356,00	2.678,00

(R) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUALAO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS
(S) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(T) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJEADA 2021/2022 PISLO COPOM

(XIII) Anexo I – Solicitações de Orçamentos de empresas (doc. n. 6715-2022-15);

(XIV) Anexo I – Orçamentos de cotações de empresas (doc. n. 6715-2022-16);

(XV) Anexo II – Quantitativos a registrar (doc. n. 6715-2022-17);

(XVI) Anexo III – Formulário de adequação orçamentária (doc. n. 6715-2022-18);

(XVII) Formulário de adequação orçamentária – Aquisição Imediata (doc. n. 6715-2022-19);

(XVIII) Estudo Técnico Preliminar – Material de Expediente, do qual se destaca (doc. n. 6715-2022-20):

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O objetivo deste procedimento licitatório é manter o estoque de materiais de consumo em níveis adequados, de forma a suprir as demandas deste Tribunal, para o perfeito e pleno funcionamento de suas unidades em todo o Estado de Minas Gerais, em conformidade com os objetivos contidos no seu Planejamento Estratégico



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2021-2026 e com o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, no art. 11 da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 7.892/13.

[...]

A planilha as quantidades a serem registradas para cada item estão no anexo 2 deste termo de referência.

As capas de encadernação de PVC, lote 10, incolor e preta, servem para que a Seção da Gráfica encaderne trabalhos solicitados por diversos setores do Tribunal. Não é um item solicitado por demais setores. Não consta nenhuma unidade do item em estoque atualmente na Gráfica.

A quantidade estimada de lápis de cor, lote 9, é baseada na solicitação do setor demandante (Centro de Memória), que tem previsto eventos que crianças receberão os itens como brindes em ações do Programa de Combate ao Trabalho Infantil, promovido pelo Tribunal, que ocorrerá em outubro de 2022. O Programa de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação dessa prática e da adequada profissionalização do adolescente. Os cartuchos da impressora Samsung Slc3010nd (Ref.: Modelo Clt-K50), lote 11, são utilizados em 2 impressoras do Centro de Memória – Escola Judicial do Tribunal. Atualmente não existem itens desse suprimento em estoque, e as impressoras, essenciais para as atividades do setor, estão paradas. É um item de utilização única do setor acima citado.

Os lotes 10 e 11 agrupam itens de mesma natureza, diferindo apenas na cor, o que certamente não trará prejuízos à participação dos licitantes e tornará mais ágil e menos complexo o trabalho da Administração para controlar as aquisições.

[...]

Caderno 3

[...]

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

O quantitativo a ser registrado de cada item baseia-se nos critérios de apuração do consumo de 24 (vinte e quatro) meses, análise de demanda de setores em relação aos itens presentes neste Termo de referência, retorno total das atividades presenciais no Tribunal, conforme Portaria Conjunta Gp/Gcr/Gvcr N. 90, de 4 de Março de 2022, e conseqüentemente aumento de consumo, posição do estoque em 04/03/2022 acrescido de uma margem de segurança de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo estimado de tramitação do processo de aquisição até a efetiva entrega dos materiais. De qualquer forma, a projeção de cobertura de estoque, neste momento, está prejudicada pela imprevisibilidade da demanda.

[...]

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Sim, foram pesquisadas atas de preços públicos no Painel de preços.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XIX) Declaração de Ciência do Fiscal (doc. n. 6715-2022-22).

Com isso, os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que colacionou ao feito Lista de Verificação DADM (doc. n. 6715-2022-23) e assim se manifestou (Despacho n. DADM/267/2022 - doc. n. 6715-2022-24):

2- Fundamentos

A demanda para formação de registro de preços com aquisição imediata de material de consumo foi apresentada pela Secretaria de Material e Logística através do Estudo Técnico Preliminar Simplificado (doc. 20).

A SEML justificou a contratação proposta no ETP:

[...]

E no item 4 do Termo de Referência (doc. 1) também registrou a justificativa da contratação pretendida.

As especificações dos bens que compõem a contratação foram detalhadas pela unidade no item 5 do TR. A escolha do pregão na forma eletrônica foi registrada pela unidade no item 2 do TR, bem como a utilização do Sistema de Registro de Preços:

[...]

A SEML propõe a contratação em 11 (onze) lotes, sendo todos os lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

No Termo de Referência (doc. 1), a unidade apresenta séries históricas de consumo dos itens, acrescentando as seguintes informações acerca dos quantitativos de alguns dos itens apontados:

[...]

A pesquisa de preços para apuração do valor estimado da contratação foi realizada no sítio Painel de Preços, em outros sítios da internet e diretamente junto a fornecedores, observando as regras da IN/ME/73/2020 (conforme informado no item 7 do TR).

A unidade detalhou no item 7 do TR a metodologia utilizada na pesquisa de preços:

[...]

Conforme registrado acima, a SEML adotou para o preço máximo o acréscimo de 10,75% sobre o preço estimado, esclarecendo que tal índice é adotado com o objetivo de mitigar o risco de fracasso na licitação por defasagem nos preços.

A unidade carrou aos autos mapas de preços dos insumos pretendidos (docs. 2 a 12), o que não serão transcritos aqui dada a extensão das planilhas.

O valor total estimado da contratação é de **R\$145.414,56 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo **R\$56.440,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) para aquisição imediata.**

A unidade informou no item 11 do TR que a contratação será gerenciada pela Secretária de Material e Logística, ou eventual substituto regulamentar, e fiscalizada, pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, vinculada à Secretaria de Material e Logística, ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

eventual substituto regulamentar. Registra-se que alguns dos documentos foram juntados pela Secretária de Material e Logística, não havendo necessidade da Gestora confirmar a proposição da contratação. O fiscal manifestou ciência dos encargos recebidos, conforme teor do documento 22.

A unidade informou no TR (subitem 17.2) que:

17.2 - A contratação em tela está contemplada no Plano Anual de Contratações da SEML 2022 – itens 123.3 (Filtro para purificador Platinum), 123.5 (Cartucho Samsung SLC 3010 Preto), 123.6 (Cartucho Samsung SLC 3010 Amarelo), 123.7 (Cartucho Samsung SLC 3010 Magenta), 123.8 (Cartucho Samsung SLC 3010 Ciano), 123.9 (Fita para protocoladora), 123.11 (Filtro para purificador Everest), 123.14 (Grampeador – grampo 26/6), 123.15 (Tesoura nº 08), 123.16 (Envelope saco), 123.18 (Caixa arquivo ofício), 123.19 (Envelope ofício). Para os itens Caixa de lápis de cor (Solicitada a inclusão do item no PAA 2022 à DADM, por e-mail em 28/03/2022), Capa preta para encadernação em PVC (Solicitada a inclusão do item no PAA 2022 à DADM, por e-mail em 28/03/2022) e Capa incolor para encadernação em PVC (Solicitada a inclusão do item no PAA 2022 à DADM, por e-mail em 28/03/2022).

Os itens propostos, a maioria constam do PAA, salvo lápis de cor e capa para encadernação. Observe-se que os itens propostos foram previstos no PAA em valores inferiores aos ora indicados. Esta Diretoria fará proposição à Presidência do Regional solicitando autorização para alteração do PAA/2022, conforme indicado pela área demandante.

A unidade informou no item subitem 17.1 do TR que a contratação tem correlação com o Planejamento Estratégico do Regional:

17.1 - A futura contratação em tela tem correlação com a “Perspectiva Processos internos: OE6 – Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

Em relação aos critérios de sustentabilidade, a unidade previu no subitem 3.2 do TR:

[...]

A unidade informou no item 6.3 do TR que haverá necessidade de formalização do respectivo termo contratual para os itens do lote 11:

[...]

A unidade juntou a Solicitação de Adequação Orçamentária (docs. 18 e 19), estando pendente a classificação da despesa e informação de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

adequação orçamentária pela SEPEOC, uma vez que está prevista aquisição imediata.

Resta pendente, também, a análise a ser realizada pela Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, bem como a confecção de minutas do edital e do contrato.

Acrescenta-se, por fim, que a análise em tela observou a Lista de Verificação anexa, em consonância com a Comunicação Interna n. DADM/39/2019.

3 – Conclusão

Por todo o exposto, considerando a demonstração da necessidade da contratação, **esta Diretoria manifesta-se favoravelmente** à abertura da licitação, conforme proposto pela Secretaria de Material e Logística, ressalvados os pontos acima.
[...]

Por meio da Proposição n. DADM/21/2022, a Diretoria de Administração propôs o acréscimo de despesa e a inclusão de itens, no Plano Anual de Aquisições de 2022 – item 123 (subitens diversos), o que foi autorizado pela autoridade superior (doc. n. 6715-2022-25).

Em análise do Termo de Referência, a Seção de Apoio às Contratações consignou que (doc. n. 6715-2022-26):

1 Comentários gerais: 1.1. Não há nos autos a lista de verificação de que trata o Manual de Aquisições no subitem “55.16”. Assim, sugere-se que se proceda à sua juntada, podendo a mesma ser obtida no endereço:

[...]

DESPACHO

À SEML para ciência do apontamento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Seguiram-se ao feito os seguintes documentos:

(I) Certidão da SELC no sentido de ter transcorrido “in albis” “o prazo para apresentação de solicitação de participação no registro de preços decorrente do e-PAD 6715-2022” e documentos pertinentes (doc. n. 6715-2022-27/28);

(II) Termo de Referência atualizado, do qual se destaca (doc. n. 6715-2022-28):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2.1 - Propõe-se a adoção da modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/13), tendo em vista se tratar de bens comuns – material de consumo (art. 1º, parágrafo único, Lei nº 10.520/02; art. 1º e 2º, § 1º, Decreto nº 10.024/19), destinado à participação de empresas de pequeno porte e micro empresas em razão dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06.

[...]

2.2.1 – O modo de disputa será pelo sistema aberto (art. 31, II do Decreto nº 10.024/2019).

2.3 - Sugere-se a adoção e formação do Cadastro de Reserva para aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos dos licitantes vencedores na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme previsão contida no artigo 11, § 1º do Decreto nº 7.892/13. O referido Cadastro facilita a contratação na eventual impossibilidade da adjudicatária em fornecer o bem licitado (Gestão de Riscos).

[...]

2.7 – Não será possível a participação tardia/adesão a qualquer das Atas de Registro de Preços resultantes desta licitação.

[...]

3 – OBJETO

3.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos bens permanentes comuns – materiais de consumo – para atendimento das Unidades administrativas e judiciárias que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

3.2 - Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

4. Diretrizes:

c) Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. (Lei 12.305/2010);

d) Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

f) Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

5.1.1. Material de Expediente e de Gráfica:

“As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas. São produtos oriundos da madeira, entre outros:

- a) Papel, reciclado ou branco.
- b) Produtos de papel confeccionados em gráfica, tais como envelopes, pastas classificadoras, agendas, cartões de visita, panfletos, convites, livros de ponto, protocolo, etc.;
- c) Envelopes reutilizáveis, confeccionados, preferencialmente, com papel reciclado;”

5.1.5 cartuchos de tinta e toner:

a) Cartuchos de marca diferente do equipamento a que se destinam devem possuir desempenho equivalente ao original. A comprovação desse critério deve ser feita através de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 e 24712:2011, para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011, para cartuchos de toner.

b) A destinação final de cartuchos deve observar o disposto no item 5.4 – Resíduos com Logística Reversa.

3.3 - Este documento observa o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano de Logística Sustentável deste Regional.

4 – JUSTIFICATIVA

[...]

6 - VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1 - O valor total estimado para aquisição dos bens objeto deste instrumento é de R\$ R\$ 145.414,56 (Cento e quarenta e cinco mil reais quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), incluindo todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, de acordo com a pesquisa de preços (Anexo I), a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A REGISTRAR	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	1.1	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO	32.000 unidades	R\$ 0,30	R\$ 9.600,00
02	2.1	ENVELOPE SACO PARDO (KRAFT)	10.000 unidades	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
03	3.1	CAIXA ARQUIVO OFÍCIO	15.000 unidades	R\$ 4,82	R\$ 72.300,00
04	4.1	GRAMPEADOR 26/6	120 unidades	R\$ 18,09	R\$ 2.170,80
05	5.1	FITA PARA PROTOCOLADORA	43 unidades	R\$ 13,72	R\$ 589,96
06	6.1	TESOURA	95 unidades	R\$ 12,64	R\$ 1.200,80
07	7.1	REFIL COMPATÍVEL PARA PURIFICADOR TOP LIFE - PLATINUM	100 unidades	R\$ 83,29	R\$ 8.329,00
08	8.1	REFIL COMPATÍVEL PARA PURIFICADOR SOFT EVEREST	400 unidades	R\$ 43,64	R\$ 17.456,00
09	9.1	CAIXAS DE LÁPIS DE COR	1.200 UNIDADES	R\$ 6,90	R\$ 8.280,00
10	10.1	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - COR PRETO	1.000 UNIDADES (10 PACOTES DE 100 UNIDADES)	R\$ 33,20	R\$ 332,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A REGISTRAR	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
10	10.2	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - INCOLOR	1.000 UNIDADES (10 PACOTES DE 100 UNIDADES)	R\$ 33,20	R\$ 332,00
11	11.1	CARTUCHO SAMSUNG PARA IMPRESSORA SAMSUNG SLC3010ND - REF.: MODELO CLT-K50 COR: Preto	8 unidades	R\$ 669,50	R\$ 5.356,00
11	11.2	CARTUCHO SAMSUNG PARA IMPRESSORA SAMSUNG SLC3010ND - REF.: MODELO CLT-K50 COR: Amarelo	8 unidades	R\$ 669,50	R\$ 5.356,00
11	11.3	CARTUCHO SAMSUNG PARA IMPRESSORA SAMSUNG SLC3010ND - REF.: MODELO CLT-K50 COR: Magenta	8 unidades	R\$ 669,50	R\$ 5.356,00
11	11.4	CARTUCHO SAMSUNG PARA IMPRESSORA SAMSUNG SLC3010ND - REF.: MODELO CLT-K50 COR: Cyano	8 unidades	R\$ 669,50	R\$ 5.356,00
VALOR TOTAL					R\$ 145.414,56

6.2 – Não haverá a necessidade de formalização do respectivo termo contratual para as contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, especificamente os itens dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, tendo em vista a natureza dos itens, sem obrigações futuras e ausência de garantia, apesar de se tratarem de bens comuns.

6.3 - Haverá a necessidade de formalização do respectivo termo contratual para os itens do lote 11 para as contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preço, tendo em vista se tratarem de itens com valor unitário alto e haver obrigações acessórias futuras relativas a logística reversa dos insumos.

6.4 - As informações de dotação orçamentária para fazer face às despesas advindas das futuras contratações serão prestadas à parte pela unidade competente, por ocasião das proposições de aquisição, conforme previsão contida no art. 7º, § 2º, Decreto nº 7.892/12, exceto quanto aos itens em que haverá aquisição imediata, conforme indicado na tabela a seguir.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A REGISTRAR	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	1.1	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO	16.000 unidades	R\$ 0,30	R\$ 4.800,00
02	2.1	ENVELOPE SACO PARDO (KRAFT)	5.000 unidades	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
03	3.1	CAIXA ARQUIVO OFÍCIO	5.000 unidades	R\$ 4,82	R\$ 24.100,00
04	4.1	GRAMPEADOR 26/6	36 unidades	R\$ 18,09	R\$ 651,24
05	5.1	FITA PARA PROTOCOLADORA	13 unidades	R\$ 13,72	R\$ 178,36
06	6.1	TESOURA	45 unidades	R\$ 12,64	R\$ 568,80
07	7.1	REFIL COMPATÍVEL PARA PURIFICADOR TOP LIFE - PLATINUM	40 unidades	R\$ 83,29	R\$ 3.331,60
08	8.1	REFIL COMPATÍVEL PARA PURIFICADOR SOFT EVEREST	120 unidades	R\$ 43,64	R\$ 5.236,80
09	9.1	CAIXAS DE LÁPIS DE COR	700 UNIDADES	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A REGISTRAR	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
10	10.1	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - COR PRETO	1.000 UNIDADES (5 PACOTES DE 100 UNIDADES)	R\$ 33,20	R\$ 166,00
10	10.2	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - INCOLOR	1.000 UNIDADES (5 PACOTES DE 100 UNIDADES)	R\$ 33,20	R\$ 166,00
11	11.1	CARTUCHO SAMSUNG PARA IMPRESSORA SAMSUNG SLC3010ND - REF.: MODELO CLT-K50 COR: Preto	4 unidades	R\$ 669,50	R\$ 2.678,00
11	11.2	CARTUCHO SAMSUNG PARA IMPRESSORA SAMSUNG SLC3010ND - REF.: MODELO CLT-K50 COR: Amarelo	4 unidades	R\$ 669,50	R\$ 2.678,00
11	11.3	CARTUCHO SAMSUNG PARA IMPRESSORA SAMSUNG SLC3010ND - REF.: MODELO CLT-K50 COR: Magenta	4 unidades	R\$ 669,50	R\$ 2.678,00
11	11.4	CARTUCHO SAMSUNG PARA IMPRESSORA SAMSUNG SLC3010ND - REF.: MODELO CLT-K50 COR: Cyano	4 unidades	R\$ 669,50	R\$ 2.678,00
VALOR TOTAL QUANTIDADE IMEDIATA					R\$ 56.440,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

LOTE 06 – TESOURA EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tesoura Material: aço inoxidável, material do cabo: plástico, comprimento: 21 cms Deverá haver inscrição legível e indelével na embalagem do produto, contendo nome ou marca do fabricante. O produto deverá suportar estocagem mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, sem perda das condições ideais de uso.
Quantidade: 95 unidades
Aquisição imediata: 45 unidades

(III) Prévia da Minuta do Edital (doc. n. 6715-2022-29);

(IV) Mensagem eletrônica da Seção de Contratos encaminhando à SEML minuta contratual para fins de avaliar se o instrumento atendia à demanda solicitada (doc. n. 6715-2022-30);

(V) Mensagem eletrônica da SEML encaminhando minuta revisada “com alteração apenas na contagem do prazo de entrega dos cartuchos, a partir da data de assinatura do contrato [...]” (doc. n. 6715-2022-31);

(VI) Minuta Contratual (doc. n. 6715-2022-32);

(VII) “Lista de Verificação – Termo de Referência – Material” (doc. n. 6715-2022-33);

(VIII) Portarias de designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio (Portaria GP n. 45/2022), bem assim do Assessor Jurídico (Portaria GP n. 5/2022) (art. 38, III da Lei n. 8.666/1993; art. 3º, IV, §1º da Lei n. 10.520/2002; e arts. 8º, VI, 13, I, 14, V e 16 do Decreto n. 10.024/2019) (doc. n. 6715-2022-34);

(IX) Minuta do Edital (doc. n. 6715-2022-35);

(X) Despacho/DOF/459/2022, por meio do qual a Diretoria de Orçamento e Finanças registra que a demanda corresponde ao item 123/Secretaria de Material e Logística do Plano Anual de Aquisições 2022 e encaminha o feito à SEPEOC para as medidas pertinentes e posterior envio à Seção de Execução Orçamentária/SEPEOC para classificação da despesa e informação de disponibilidade orçamentária (doc. n. 6715-2022-37);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XI) Mensagem eletrônica da Seção de Execução Orçamentária à SEML solicitando à Unidade esclarecer o valor das aquisições imediatas em face de divergência constatada nos autos (doc. n. 6715-2022-38);

(XII) Informe de Adequação Orçamentária (doc. n. 6715-2022-40).

Para os fins legais, a Assessoria de Ordenação de Despesas declarou que (doc. n. 6715-2022-40):

[...] há disponibilidade orçamentária para o exercício de **2022**, em compatibilidade com a Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (**LOA 2022**); com a Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 (**LDO 2022**); com a Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (**PPA 2020-2023**), para execução da despesa no valor de **R\$ 56.440,80** (cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos) para abertura de procedimento licitatório, pregão eletrônico, para formação de registro de preços destinado ao fornecimento de materiais de consumo, conforme especificações contidas no item 5 do Termo de Referência (doc. 1); Comunicação Interna n. SEML/048/2022 (doc. 21); Despacho n. DADM/267/2022 (doc. 24); Despacho SELC (doc. 36); e Despacho n. DOF/459/2022 (doc. 37).

Examino.

Cuida-se, como se viu, de proposição da Secretaria de Material e Logística (SEML), visando ao Registro de Preços para eventual fornecimento dos bens permanentes comuns e materiais de consumo.

1. Da formalização do processo administrativo

De início, impende destacar que a esta Assessoria cabe analisar estritamente os aspectos jurídicos afetos à pretendida contratação, não lhe competindo promover o exame da conveniência da deflagração do certame, tampouco adentrar nos aspectos de natureza técnica trazidos aos autos.

No que concerne à formalização do processo de licitação, verifica-se que este foi devidamente autuado e protocolado, bem como adequadamente instruído, consoante o disposto no art. 38, *caput* e inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

Ressalte-se que, de acordo com o subitem 2.6 do Termo de Referência, “*não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido*” e, conforme o subitem 2.9, “*Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório*”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2. Da pesquisa de preços

A Instrução Normativa n. 73, de 05/08/2020, do Ministério da Economia dispõe que:

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II

[...]

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

(Grifamos)

No caso dos autos, constou do Estudo Técnico Preliminar que (doc. n. 6715-2022-20):

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim, enviarmos e-mails para diversas empresas do ramo, além de consulta em sites e no painel de preços.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Preços decorrentes de contratações anteriores e analisados pelos preços de mercado

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim, para quase todos os itens, de acordo com o especificado no anexo I.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim, vide prints de evidência de diversos preços que foram anexados ao processo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim, de acordo com anexo I do termo de referência

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas? Não

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não

Ademais, constou do Termo de Referência (doc. n. 6715-2022-28):

7 - PESQUISA DE PREÇOS

7.1 – Ressalvamos que em relação aos itens 1.1, 2.1 e 3.1, nas pesquisas realizadas em sítios da internet, algumas lojas não apresentam a possibilidade de orçamento da quantidade total do registro do lote. Nestes casos, utilizamos o valor unitário com a quantidade máxima possível orçada. Os orçamentos estão presentes no anexo 1 deste termo de referência.

7.2 - Observou-se, na pesquisa de preços, a Instrução Normativa nº 73/2020, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

7.3 – A SEML optou por adotar metodologia de pesquisa e formação de preços referenciais combinados, utilizando tanto os preços públicos, extraídos do Painel de Preços, como os preços privados, coletados preferencialmente em sítios de lojas online e, em último caso, em consultas direto com fornecedores.

7.4 - Com o intuito de tornar os preços referenciais mais próximos da realidade do mercado, atraindo, assim, mais fornecedores para participar da licitação e ampliando as margens de negociação pelo pregoeiro na fase de lances, a metodologia adotada será descrita a seguir e está evidenciada nos anexos demonstrativos da formação do preço referencial de cada item.

7.5 – O recorte do período nas pesquisas do painel de preços públicos se dá em razão da recomendação legal de utilização de preços válidos com prazo de até 1 ano anterior, da notada variação do preço dos itens nos últimos anos, e busca de valor referencial mais próximo do real no momento da licitação.

7.6 - Foram consultados preços de compras e compuseram a pesquisa dos objetos deste termo de referência aquelas que obedecem às obrigações legais, como estar dentro do período presente na Instrução Normativa nº 73/202, ser da modalidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

pregão, pertencer a órgão federal e ter as especificações dos itens que atendem às exigidas pelo TRT-MG.

7.8 - O preço público para o item capa para encadernação, lote 10, foi obtido considerando a média do preço registrado, de 50 unidades. Calculou-se proporcionalmente o valor para um pacote de 100 unidades. Foi localizado apenas um preço público válido.

7.9 - A Secretaria de Material e Logística buscou orçamentos com diversos fornecedores e utilizou estes valores para permitir maior variedade e assertividade no preço referencial, mesmo sendo essa a opção menos interessante em ordem de prioridade. As solicitações de orçamentos e respostas das empresas estão presentes no anexo I., Não foram obtidos, por falta de retorno das empresas contactadas, preços referenciais para os itens presentes nos lotes 1, 2 e 11.

7.10 – Calculou-se o coeficiente de variação dos orçamentos coletados, a fim de avaliar o grau de dispersão dos dados em torno da medida de centralidade (média). Em itens onde o coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, o preço estimado utilizado foi a média dos orçamentos válidos, e, nos itens onde o coeficiente de variação foi superior a 25%, o preço estimado utilizado seria a mediana dos valores. Os valores e cálculos estão presentes no Anexo 1 deste Termo de Referência.

7.11 - A IN 73/2020 faculta o uso do preço máximo, caso não haja a possibilidade de negociação por algum valor igual ou menor do que o preço unitário estimado. Tendo em vista o prazo de tramitação da proposição e a validade da ata de registro de preços, a SEML adota para o preço máximo o acréscimo do percentual de 10,75% sobre o preço estimado, com o objetivo de mitigar o risco de fracasso na licitação por defasagens nos preços.

7.12 – Sugere-se não incluir o preço máximo no instrumento convocatório, nos termos do parecer da AJLC (9825-2021-36), e que a pregoeira utilize como parâmetro para adjudicar o objeto caso o preço ofertado da melhor proposta esteja entre o preço referencial e o preço máximo.

7.13 - O percentual de 10,75% é adotado em virtude da inflação projetada 2022, em ata de reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM), conforme notícia do sítio eletrônico da Agência Brasil publicada em 02/02/2022: “Em meio ao aumento da inflação de alimentos, combustíveis e energia, o Banco Central (BC) apertou ainda mais os cintos na política monetária. Por unanimidade, o Comitê de Política Monetária (Copom) elevou a taxa Selic, juros básicos da economia, de 9,25% para 10,75% ao ano. A decisão era esperada pelos analistas financeiros.” (Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-02/copom-eleva-jurosbasicos-da-economia-para-1075-ao-ano>).”



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

7.14 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

7.15 - O agente responsável pela pesquisa de preços é o servidor Thiago Soraggi Ariz, pasta funcional 12371-4, lotado na Seção de Termo de Referência e Cotista da Secretaria de Material e Logística.

Acerca do preço máximo, é bem de ver que esta Assessoria já explicitou em pareceres anteriores que (doc. n. 19273-2020-20):

[...] dispõe a IN n. 73/2020:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

[...] Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu o uso do preço máximo, com as devidas cautelas, antes mesmo da citada previsão normativa¹

Ainda em relação à representação na qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde - MS, esclareceu o relator que, *“orçamento’ ou ‘valor orçado’ ou ‘valor de referência’ ou simplesmente ‘valor estimado’ não se confunde com ‘preço máximo’.* O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem”. O



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

orçamento, então, deveria ser fixado em razão de disposições legais. Já a divulgação do valor de referência, e do preço máximo, quando este for fixado, seria diferente. [...] Precedente citado: *Acórdão n.º 1178/2008, do Plenário. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.*

Representação trouxe notícias ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades em concorrência realizada pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Espírito Santo – (Sesc/ES), para contratação de serviços diversos de marcenaria. Dentre elas, estaria a autorização, no edital, para apresentação de propostas de preços superiores em até 20% ao valor orçado pela administração, prática que estaria em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, que veda a fixação de faixas de variação em relação a preços de referência, e com entendimento do Tribunal acerca de critérios de aceitabilidade de preços, com a agravante de que a aplicação de tal regra teria implicado a adjudicação de três lotes da licitação a empresas que cotaram preços, em média, 14,21% superiores aos orçados. Promovida a oitiva dos responsáveis pela irregularidade, foi informado ao Tribunal que a autorização para que as propostas ultrapassassem em 20% os valores estimados não teria estabelecido uma faixa de variação de preços, uma vez que não fora fixado preço mínimo, estando em conformidade, ainda, com o art. 48 da Lei 8.666/1993, bem como com orientações do TCU, no sentido de serem adotados critérios de aceitabilidade de preços. O relator, todavia, não acatou os argumentos apresentados, haja vista que a variação percentual admitida, na prática, *“terminou por criar uma faixa de variação de preços, já que todos os licitantes apresentaram cotações acima do preço estimado”, em desconformidade com os princípios da eficiência e da legalidade, eis que “não há razão para admissão de preços em substancial desacordo com estimativas que, em princípio, deveriam refletir os valores de mercado”*. Por consequência, para o relator, a medida teria permitido a ocorrência de sobrepreço. Além disso, *“não teve seu fundamento estatístico, matemático ou econômico demonstrado, o que impede que seja considerada critério adequado de aceitabilidade de preços”, e, por fim, estaria “em desacordo com orientação desta Corte, no sentido de que seja evitada a fixação de critérios de aceitabilidade que permitam a proposição de preços excessivamente distanciados dos de mercado”*. Por conseguinte, o relator, no ponto, rejeitou os argumentos apresentados pelos responsáveis, e votou pela procedência da representação, bem como por que fosse determinado ao Sesc/ES que “evite incluir nos instrumentos convocatórios cláusula que permita apresentação de proposta de preços com valor superior ao estimado pela Administração para o objeto licitado”, no que contou com a anuência do Plenário. Precedentes citados: Acórdãos 1564/2003, 1523/2005 e 144/2009, todos do Plenário. Acórdão n.º 378/2011-Plenário, TC-000.320/2011-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, 16.02.2011. (sublinhamos)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No caso em testilha, a SEML demonstrou o fundamento econômico para definir o parâmetro do preço máximo a ser adotado, valendo-se de fonte fidedigna e de dado oficial, o que nos parece adequado.

E, de modo a não estimular a oferta de lances já majorada em relação ao preço médio estimado, sugeriu, como visto, a não divulgação do preço máximo no instrumento convocatório, devendo ser utilizado pela pregoeira como parâmetro para adjudicar o objeto caso o valor ofertado da melhor proposta esteja entre o valor referencial e o valor máximo.

A utilização do preço máximo aceitável pela Administração em relação ao preço referencial estimado para as aquisições, bem como o sigilo de tal informação apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º do Decreto n. 10.024/2019, já foram objeto de exame desta Assessoria e da Diretoria-Geral, conforme se verifica, por exemplo, nos autos dos processos e-PAD n. 9.929/2021 (PE n. 20/2021, docs. ns. 37 e 38) e n. 9.825/2021 (PE n. 19/2021, docs. ns. 36 e 37).

E, nos mesmos termos ali consignados, tem-se que a previsão normativa, na conformidade dos autos, reclama pronunciamento da autoridade competente, pelo que transcrevemos excerto daqueles opinativos jurídicos:

[...] E, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto n. 7.724/2012, tem-se que o acesso à informação ora em sigilo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo ou decisão, no caso, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º do Decreto n. 10.024/2019.

Por oportuno, ressaltamos, ainda, as seguintes disposições da Lei n. 12.527/2011:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II - secreta: 15 (quinze) anos; e
III - reservada: 5 (cinco) anos.

[.] § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

[...]

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

[...]

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

(destacamos)

Como se lê, a informação ora posta em sigilo assemelha-se à do inciso III do art. 24 da Lei de Acesso à Informação, sendo, como já afirmado, aplicável como prazo máximo do sigilo aquele previsto no § 3º do mesmo artigo, ou seja, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Com tais medidas, harmonizam-se as disposições do Decreto n. 10.024/2019 com as da Lei n. 12.257/2011.

Outro aspecto a ser observado é a regra do *caput* do art. 15 do referido Decreto, segundo a qual a informação sigilosa será disponibilizada exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Em se tratando de procedimento inédito neste Regional, por cautela, recomenda-se seja comunicada a Secretaria de Auditoria, de modo a fazer cumprir o mandamento legal e dotar o ato administrativo da necessária segurança jurídica. De mesma sorte, recomenda-se à Secretaria de Licitações e Contratos e às pregoeiras a observância destas disposições, atentando ainda para aquelas do art. 25, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.257/2011:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo. [...]

Cabe-nos enfatizar, no aspecto, que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

objetos licitados para atestar a conformidade das informações prestadas, sendo certo que é responsabilidade da Unidade Técnica promover a análise crítica dos preços encontrados, porquanto possui conhecimento e afinidade com os materiais a serem licitados.

Destarte, a análise do feito permite concluir, então, que as exigências legais foram atendidas, porquanto cuidou a unidade demandante de instruir o feito com Termo de Referência válido (doc. n. 6715-2022-28) e pesquisa de preços (doc. n. 6715-2022-2/12), assinalando os motivos pelos quais entende necessária a deflagração do certame licitatório.

Nessa esteira, entende-se que a proposição em epígrafe está apta a subsidiar a autorização para a abertura do certame pela autoridade superior (art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/1993; art. 3º, I, da Lei n. 10.520/2002; arts. 8º, V e 13, III do Decreto n. 10.024/2019).

3. Da minuta do Edital

No que tange à minuta do Edital, verifica-se que, em observância à legislação de regência, a Administração corretamente enquadrou a pretensa contratação na modalidade de licitação adequada à contratação de bens e serviços comuns, isto é, Pregão (art. 1º, Lei n. 10.520/2002), porquanto a contratação pretendida consiste em bens dessa natureza;

Ademais, nota-se que a minuta de Edital observa o Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal e que entrou em vigor em 28/10/2019, revogando dois outros instrumentos jurídicos: o Decreto n. 5.450/2005 e o Decreto n. 5.504/2005, cujas disposições foram incorporadas ao novo Regulamento.

O novo Decreto trouxe a possibilidade de manter o valor estimado/valor máximo aceitável pela Administração em sigilo até o término da fase de lances, caso em que o acesso à informação ficará restrito aos órgãos de controle (interno e externo).

Registre-se, no caso, disposição com o seguinte teor: “23.3. A *estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos*”.

Impende destacar, ademais, as seguintes previsões:

3.1. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, c/c o Decreto n.º 8.538/2015.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

LOTE	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
01	R\$ 360,00
02	R\$ 96,00
03	R\$ 34,00
04	R\$ 15,00
05	R\$ 21,00

06	R\$ 12,00
07	R\$ 175,00
08	R\$ 85,00
09	R\$ 120,00
10	R\$ 12,00
11	R\$ 50,00

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

[...]

Quanto às especificações dos objetos da presente licitação, cabe salientar que se trata de providência de competência exclusiva da Área Técnica, incumbindo a esta Assessoria, tão somente, consignar que não é possível incluir bens ou serviços com características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, Lei n. 8.666/1993).

Destarte, deverá a Administração verificar se, nas particularizações dos bens/serviços a serem contratados, não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que resultem em restrição à competitividade ou que direcionem a contratação de determinada empresa ou fornecedor, o que ofenderia o disposto no art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Observa-se, ainda, que a minuta de Edital atende ao que determina o art. 40 da Lei n. 8.666/1993, trazendo em seu preâmbulo, entre outras informações, a modalidade, o tipo e a regência legal da licitação.

Nada obstante, serão necessários ajustes na Minuta do Edital, a saber:

(a) Consta do Termo de Referência integrante do Edital que:

2.2.1 O modo de disputa será pelo sistema aberto (art. 31, II, do Decreto nº 10.024/2019).

No particular, o Decreto n. 10.024/2019 dispõe que:

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

(...).

Logo, recomenda-se retificar a referência normativa, para se fazer alusão ao inciso I do art. 31 do citado Decreto, que versa sobre o modo de disputa aberto.

Recomenda-se, ainda, sejam revisadas as regras atinentes à exigência de amostra, haja vista o aparente conflito entre os subitens 8.1, 10.7 e 12.7 do Termo de Referência.

Após os ajustes, a minuta do Edital deverá novamente ser encaminhada a esta Assessoria, para os fins do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Por fim, registre-se que esta Assessoria elaborou Lista de Verificação para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.

Antônio Costa da Silva
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2022